



PORTARIA Nº 160/2022

ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA COM ABORDAGEM ESPECÍFICA NA REDE MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE.

A Prefeitura Municipal de Afrânio-PE através da Secretaria de Educação, considerando o disposto nos Arts. 208, III e 227 da Constituição Federal; art. 24, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, os quais foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; arts. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011; art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 3º, XIII, parte final, 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015; e Resoluções CNE/CEB nº 02/2001 e nº 4/2009.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria define as diretrizes municipais para a educação especial na perspectiva inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, compreendido pelas escolas da Rede Municipal de Ensino – RME.

Art. 2º A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis.

Art. 3º A educação inclusiva na SME está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do respeito à diversidade e à singularidade, do exercício da cidadania, do direito à educação para todos com qualidade e tem como objetivo:

I – A construção de uma escola inclusiva que propõe no projeto pedagógico – no currículo, na metodologia de ensino, nas atividades pedagógicas, na avaliação e nas atitudes dos educadores e de toda equipe escolar – ações que favoreçam a aprendizagem, a interação social e práticas que contemplem o respeito à diversidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



II - A promoção das condições de acessibilidade do ambiente físico, dos recursos didáticos e pedagógicos, de comunicação e de informação, provendo às escolas dos recursos humanos e materiais necessários;

III - O compromisso com o processo de identificação das necessidades educacionais das crianças, adolescentes, jovens e adultos, garantindo o atendimento a essas demandas no âmbito educacional, em articulação com as políticas públicas de saúde e assistência social.

Art. 4º A educação especial na perspectiva inclusiva na SME é um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado – AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 6º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação.

Art. 7º Os estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, aos quais se refere esta Portaria e que devem dispor do Atendimento Educacional Especializado, são aqueles que apresentam:



- I – Deficiência: estudantes que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II – Transtornos globais de desenvolvimento: estudantes que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuro psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, correspondendo ao grupo dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista (TEA);
- III – Altas habilidades/superdotação: estudantes que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único: no caso dos discentes que apresentem dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, se houver alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, também deverá ser prestado apoio especializado, em consonância com os artigos 1º a 3º da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.

Art. 8º Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito das escolas, em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, que deve buscar parcerias com as instituições voltadas ao desenvolvimento e promoção da pesquisa científica, das artes e dos esportes.

Art. 9º Na hipótese de o estudante necessitar de internação hospitalar, atendimento ambulatorial contínuo ou permanência prolongada em domicílio por problemas de saúde, demonstrada por laudo médico, terá direito ao atendimento educacional domiciliar e/ou hospitalar.

§ 1º Para esse atendimento, é indispensável a ação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como entre a família do estudante e a escola.

§ 2º As escolas devem organizar o atendimento educacional a esses estudantes, dando continuidade ao processo de desenvolvimento e aprendizagem, contribuindo para o seu retorno e reintegração ao grupo escolar.



§ 3º Nos casos de que trata este artigo, a certificação da frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor que acompanha o/a estudante.

Art. 10. Deve ser assegurado a todos os estudantes da educação especial matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA as estruturas em termos de organização e AEE contínuo, concomitante, complementar e suplementar, que deverá atender às necessidades próprias dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. Na EJA, as ações da educação especial devem possibilitar a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para o ingresso no mundo do trabalho e efetiva participação social.

Art. 11. Deve ser garantida aos estudantes descritos no artigo 7º desta Portaria a elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI) pelos professores do AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação do discente e da família e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Parágrafo único. O PEI deve conter a identificação das necessidades educacionais específicas do estudante, definição dos recursos necessários, as atividades a serem desenvolvidas e as metas almejadas, devendo ser atualizado periodicamente para fins de monitoramento do trabalho executado.

Art. 12. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

§1º A formação exigida pelo *caput* deste artigo pode decorrer de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação em Educação Especial.

§2º Aos professores que já estão exercendo as funções de que trata o *caput* deste artigo sem a habilitação necessária, deve ser oferecido um prazo para efetivação da sua formação para fins de se atingir os requisitos necessários.

Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:



- I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 14. Aos estudantes que não realizam as atividades de locomoção, de higiene e de alimentação com independência serão disponibilizados profissionais de apoio escolar, que devem ter formação mínima de ensino médio e serem capacitados através de curso específico.

Parágrafo único. O curso de que trata o *caput* deste artigo poderá ser oferecido pela própria SME ou através de outras instituições por ela autorizadas.

Art. 15. Em casos de comprovada necessidade decorrente de dificuldades relacionadas ao processo de aprendizagem, os estudantes contemplados pelo art. 7º terão direito a



acompanhamento por professor mediador em sala de aula comum, habilitado para prestar assistência pedagógica individualizada.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* será feita pelos educadores da própria unidade de ensino ou por laudo de médico psiquiatra ou neurologista.

Art. 16. A SME deve garantir a interlocução permanente entre os professores que atuam no AEE, os professores de apoio à inclusão, os profissionais de apoio escolar, os professores/as referências e das áreas do conhecimento, e demais profissionais que atuam com os estudantes na escola, assegurando a articulação das práticas.

Art. 17. A SME deve oferecer formação continuada ao conjunto de professores, educadores e profissionais de apoio à inclusão da rede municipal de ensino.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Afrânio, 29 de novembro de 2022.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação